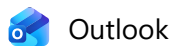




26220000007209



Outlook

DESEMPATE PE 9203/2026

De Comercial <comercial@lbl.com.br>
Data Qui, 23/07/2026 12:36
Para Mathias Cavallari de Lima <mathias-lima@spgg.rs.gov.br>
Cc José Vitor Knauer <josevitor@fulltecengenharia.com.br>

 1 anexo (9 MB)
DOCUMENTOS.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de comercial@lbl.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezado Sr. Mathias Cavallari de Lima,

Em atendimento à convocação para continuidade do certame referente ao Pregão Eletrônico nº 9203/2026, Processo nº 26/2200-0000720-9, encaminhamos, em anexo, a documentação comprobatória da empresa LBL Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.965.788/0001-70, para fins de análise dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Informamos que os documentos apresentados correspondem aos critérios aplicáveis à empresa e foram organizados com a finalidade de demonstrar o respectivo atendimento legal.

Solicitamos, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail e de seus anexos.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos ou complementações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

LBL Engenharia e Construções Ltda.
CNPJ nº 00.965.788/0001-70



LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PARA
DESEMPATE

Pregão Eletrônico nº 9203/2026 – Lote 8

Processo nº 26/2200-0000720-9

LBL Engenharia e Construções Ltda.
Rua Benjamin Constant nº 35.
Niterói – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24110-013
www.lbl.com.br



26220000007209



À Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC/RS
A/C Sr. Pregoeiro Mathias Cavallari de Lima

Ref.: Pregão Eletrônico nº 9203/2026 – Lote 8

Apresentação de documentação comprobatória para desempate

A LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.965.788/0001-70, em atendimento à convocação para apresentação de documentação de desempate, apresenta o presente dossiê único, organizado por critérios e documentos comprobatórios.

O conjunto documental é apresentado para demonstrar, naquilo que for aplicável, o desempenho contratual prévio, a adoção de mecanismos internos de ética, integridade, equidade, conformidade e proteção de dados, a ausência de registros sancionatórios nos cadastros consultados e a existência de estabelecimento empresarial no Estado do Rio Grande do Sul.

A empresa declara que os documentos e informações anexados correspondem à realidade e são apresentados de forma integral, sem prejuízo da verificação direta pela Administração junto aos órgãos emissores e contratantes.

Niterói/RJ, 23 de julho de 2026.



JANDER DA SILVA MELO

**Representante legal
LBL Engenharia e Construções Ltda.**

LBL Engenharia e Construções Ltda.
Rua Benjamin Constant nº 35.
Niterói – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24110-013
www.lbl.com.br



26220000007209



ANEXO 1 – RELATÓRIO DE INTEGRIDADE E EQUIDADE

LBL Engenharia e Construções Ltda.
Rua Benjamin Constant n° 35.
Niterói – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24110-013
www.lbl.com.br



LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 00.965.788/0001-70

Endereço: Rua Saubará nº 180 – Rio de Janeiro/RJ.

E-mail: comercial@lbl.com.br

Número de colaboradores: não informado

1. FINALIDADE

Este Dossiê de Integridade e Equidade consolida os documentos internos, registros institucionais e certidões externas selecionados pela LBL Engenharia e Construções Ltda. para demonstrar seus compromissos com ética, conduta responsável, conformidade, proteção de dados, desempenho contratual e regularidade perante órgãos públicos.

2. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

- Observância da legislação e das obrigações contratuais;
- atuação ética, transparente e responsável;
- repúdio à fraude, corrupção, improbidade e vantagem indevida;
- respeito às pessoas e igualdade de oportunidades;
- proteção de informações e dados pessoais;
- cumprimento das normas internas e dos deveres profissionais;
- cooperação com auditorias, fiscalizações e controles públicos.

3. DOCUMENTOS INTERNOS DE INTEGRIDADE

3.1 Código de Ética e Conduta

Estabelece os princípios, deveres e padrões de comportamento esperados de administradores, empregados e demais pessoas abrangidas pelas normas internas da empresa. O documento orienta a atuação ética, a prevenção de conflitos de interesses, a proteção das informações, o respeito no ambiente de trabalho e a vedação de práticas ilícitas ou incompatíveis com os valores institucionais.



3.2 Comunicado Interno de Integridade

Formaliza a divulgação interna das diretrizes de ética, integridade e conduta adotadas pela empresa, reforçando a obrigatoriedade de conhecimento e observância das normas internas pelos colaboradores.

3.3 Regulamento Interno

Disciplina deveres, obrigações, responsabilidades, proibições, medidas de segurança, comunicação de irregularidades, treinamentos e medidas disciplinares. Aplica-se aos empregados e, no que couber, aos prestadores de serviços.

3.4 Termo de Ciência e Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais – LGPD

Registra a ciência dos empregados quanto ao tratamento de dados pessoais pela empresa, às finalidades de uso, aos deveres de confidencialidade, às medidas de segurança e aos direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. POLÍTICA DE EQUIDADE E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO

A empresa declara promover igualdade de oportunidades e tratamento respeitoso, sem discriminação de gênero ou qualquer outra forma de distinção ilícita.

5. POLÍTICA DE COMBATE AO ASSÉDIO

A LBL Engenharia e Construções Ltda. declara não tolerar assédio moral, assédio sexual, discriminação ou retaliação.

6. DOCUMENTOS INTERNOS DE INTEGRIDADE

Compete à administração da empresa manter este dossiê atualizado, assegurar a correspondência entre as informações consolidadas e os documentos anexos, controlar a validade das certidões e preservar os respectivos registros.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2026.

José Vitor Knauer Carvalho
Representante Legal
LBL Engenharia e Construções Ltda.

Documento Interno | Versão 1.0

LBL Engenharia e Construções Ltda.
Rua Saubara nº 180
Itanhangá - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.641-550
www.lbl.com.br



ANEXO 2 – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

LBL Engenharia e Construções Ltda.
Rua Benjamin Constant n° 35.
Niterói – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24110-013
www.lbl.com.br



26220000007209



LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Diretrizes de integridade, relacionamento e prevenção de irregularidades

LBL Engenharia e Construções Ltda.
Rua Saubara nº 180
Itanhangá - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.641-550
www.lbl.com.br



1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Este Código estabelece os princípios e padrões de conduta aplicáveis aos sócios, administradores, empregados, prestadores de serviços, fornecedores e demais terceiros que atuem em nome ou no interesse da LBL Engenharia e Construções Ltda.

2. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

- legalidade e respeito às normas aplicáveis
- honestidade, boa-fé e transparência
- respeito às pessoas e à diversidade
- responsabilidade socioambiental
- segurança, qualidade e zelo pelo patrimônio
- prevenção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses
- proteção de informações e dados pessoais

3. CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Todos devem manter ambiente profissional, seguro e respeitoso, sendo vedados assédio moral ou sexual, discriminação, intimidação, retaliação, ameaça, agressão e qualquer tratamento ofensivo ou degradante.

4. RELACIONAMENTO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É proibido oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, de agente público ou de qualquer terceiro. O relacionamento com órgãos públicos deve ser formal, transparente, documentado e estritamente relacionado às atividades legítimas da empresa.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

Na participação em licitações e na execução de contratos públicos, é vedado praticar fraude, conluio, combinação de propostas, falsidade documental, omissão de informação relevante, pagamento indevido ou qualquer ato destinado a restringir a competitividade ou obter favorecimento ilícito.



6. CONFLITOS DE INTERESSES

Situações pessoais, familiares, societárias ou financeiras que possam influenciar decisões profissionais devem ser imediatamente comunicadas à Direção ou ao responsável pelo Programa de Integridade. A pessoa envolvida deverá abster-se de participar da decisão até orientação formal.

7. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

É vedado oferecer ou receber bens, benefícios, cortesias ou hospitalidades com intenção de influenciar decisão, obter vantagem ou criar obrigação indevida. Cortesias institucionais de valor simbólico somente poderão ocorrer quando lícitas, transparentes e compatíveis com as políticas da empresa e da entidade envolvida.

8. FORNECEDORES E TERCEIROS

A contratação e o relacionamento com terceiros devem observar critérios técnicos, comerciais, éticos e legais. Não serão tolerados fornecedores ou parceiros que pratiquem corrupção, fraude, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, discriminação ou graves violações ambientais e trabalhistas.

9. INFORMAÇÕES, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Informações técnicas, comerciais, financeiras, pessoais e de clientes devem ser protegidas contra acesso, uso ou divulgação não autorizados. O tratamento de dados pessoais observará a legislação aplicável e as normas internas.

10. REGISTROS E DOCUMENTOS

Registros contábeis, técnicos, operacionais e administrativos devem ser completos, verdadeiros, rastreáveis e mantidos pelo prazo aplicável. É proibido alterar, ocultar, destruir ou produzir documento falso ou enganoso.

11. SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

Todos devem cumprir as normas de saúde e segurança, utilizar os equipamentos de proteção exigidos, comunicar riscos e adotar práticas que reduzam impactos ambientais e desperdícios.



12. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Suspeitas ou violações deste Código devem ser comunicadas ao superior imediato, ao setor de Recursos Humanos, à Direção ou ao canal de denúncias formalmente divulgado pela empresa. A comunicação de boa-fé será tratada com confidencialidade e não poderá resultar em retaliação.

13. APURAÇÃO E MEDIDAS DISCIPLINARES

Relatos serão analisados de forma imparcial, com preservação da confidencialidade, registro da apuração e oportunidade de manifestação dos envolvidos. Violações poderão resultar em orientação, advertência, suspensão, rescisão contratual, demissão por justa causa e comunicação às autoridades, conforme a gravidade e a legislação.

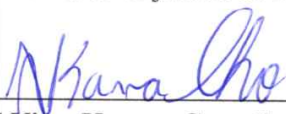
14. TREINAMENTO E REVISÃO

O Código será divulgado aos públicos aplicáveis e poderá ser objeto de treinamentos periódicos. Sua revisão ocorrerá sempre que houver mudança relevante na legislação, na estrutura da empresa ou nos riscos identificados.

15. VIGÊNCIA

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente até que seja substituído por nova versão formalmente aprovada.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2026.



José Vitor Knauer Carvalho
Representante legal
LBL Engenharia e Construções Ltda.

Documento interno | Versão 1.0



ANEXO 3 – COMUNICADO INTERNO DE INTEGRIDADE

LBL Engenharia e Construções Ltda.
Rua Benjamin Constant nº 35,
Niterói – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24110-013
www.lbl.com.br



LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

COMUNICADO INTERNO

Divulgação do Código de Ética, Política Anticorrupção e normas de integridade

LBL Engenharia e Construções Ltda.
Rua Saubara nº 180
Itanhangá - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.641-550
www.lbl.com.br



COMUNICADO Nº 001/2026

A LBL Engenharia e Construções Ltda. comunica a implantação e a divulgação de seu Código de Ética e Conduta, de sua Política Anticorrupção, do Regulamento Interno e das demais orientações de integridade aplicáveis às atividades da empresa.

Os documentos estabelecem padrões obrigatórios de conduta relacionados, entre outros temas, a:

- respeito às leis e às normas internas
- prevenção de corrupção, fraude e conflitos de interesses
- relacionamento ético com agentes públicos e participação em licitações
- combate ao assédio e à discriminação
- sigilo, proteção de informações e dados pessoais
- comunicação de irregularidades e proteção contra retaliação
- apuração de desvios e aplicação de medidas disciplinares

Todos os destinatários deverão ler os documentos disponibilizados, esclarecer eventuais dúvidas e assinar o respectivo Termo de Ciência. O desconhecimento das regras não afasta a obrigação de cumpri-las.

Dúvidas e relatos poderão ser encaminhados pelos meios oficialmente divulgados pela empresa. Nenhum colaborador será penalizado por comunicação de boa-fé, ainda que a apuração não confirme a irregularidade relatada.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026.



José Vitor Knauer Carvalho
Representante legal
LBL Engenharia e Construções Ltda.

Documento interno | Versão 1.0



ANEXO 4 – REGULAMENTO INTERNO

LBL Engenharia e Construções Ltda.
Rua Benjamin Constant nº 35,
Niterói – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24110-013
www.lbl.com.br



LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

REGULAMENTO INTERNO

Aplicável aos empregados e, no que couber, aos prestadores de serviços

LBL Engenharia e Construções Ltda.
Rua Saubara nº 180
Itanhangá - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.641-550
www.lbl.com.br



Identificação da empregadora: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.,
CNPJ nº 00.965.788/0001-70.

CAPÍTULO I – DA INTEGRAÇÃO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Art. 1º – O presente Regulamento integra o contrato individual de trabalho e aplica-se a todos os empregados, sem distinção hierárquica, complementando os deveres e obrigações previstos na legislação trabalhista e nas normas internas da empresa.

Parágrafo único – A observância deste Regulamento é obrigatória durante toda a vigência do contrato de trabalho, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO

Art. 2º – A admissão de empregado condiciona-se à aprovação nos procedimentos de seleção técnica e médica e à apresentação dos documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos, no prazo estabelecido.

Art. 3º – O empregado poderá ser admitido mediante contrato de experiência, na forma da legislação trabalhista e da convenção coletiva aplicável.

Art. 4º – Os casos de readmissão serão analisados pela empresa, observadas as disposições legais e os critérios internos aplicáveis.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º – São deveres, obrigações e responsabilidades de todos os empregados:

- I** – comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade;
- II** – manter comportamento respeitoso e cortês com colegas, superiores, clientes e terceiros;
- III** – guardar sigilo sobre informações internas, técnicas, comerciais, financeiras e de clientes;
- IV** – zelar pelo patrimônio da empresa e utilizar os recursos de forma responsável e econômica;
- V** – cumprir as regras, procedimentos e orientações internas;
- VI** – executar as tarefas atribuídas dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos;



- VII** – comunicar ao superior imediato ou ao setor responsável quaisquer problemas, riscos ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- VIII** – participar dos treinamentos e capacitações promovidos pela empresa;
- IX** – manter-se atualizado quanto às normas e procedimentos relacionados às suas atividades;
- X** – agir de acordo com a legislação, os princípios éticos e as normas internas aplicáveis;
- XI** – responsabilizar-se por danos causados por dolo ou culpa no desempenho de suas funções;
- XII** – contribuir para um ambiente de trabalho seguro, saudável, cooperativo e livre de discriminação.

CAPÍTULO IV – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 6º – O horário de trabalho será aquele estabelecido no contrato de trabalho, nas escalas e nas comunicações internas, observados os limites legais e convencionais.

§ 1º – Como referência, a jornada administrativa poderá ocorrer de segunda a quinta-feira, das 8h às 18h, e às sextas-feiras, das 8h às 17h.

§ 2º – Nas obras e na oficina, a jornada de referência poderá ocorrer de segunda a quinta-feira, das 7h às 17h, e às sextas-feiras, das 7h às 16h.

§ 3º – Os horários poderão ser ajustados conforme a necessidade do serviço, mediante comunicação prévia e observância da legislação aplicável.

Art. 7º – Os empregados deverão estar em seus postos de trabalho no horário estabelecido, ressalvadas as justificativas aceitas pela empresa.

Art. 8º – O trabalho extraordinário dependerá de autorização prévia da liderança responsável e será remunerado ou compensado conforme a legislação e as normas aplicáveis.

CAPÍTULO V – DO REGISTRO DE PONTO

Art. 9º – A entrada, a saída e os intervalos intrajornada deverão ser registrados pelo empregado no sistema adotado pela empresa.

Art. 10 – É vedado registrar o ponto em nome de outro empregado ou permitir que terceiro o faça.

§ 1º – Erros ou inconsistências na marcação deverão ser comunicados imediatamente ao setor de Recursos Humanos ou Departamento Pessoal.



§ 2º – A fraude no registro de ponto sujeitará o responsável às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das demais consequências legais.

CAPÍTULO VI – DAS AUSÊNCIAS E DOS ATRASOS

Art. 11 – Atrasos, saídas antecipadas e faltas deverão ser comunicados ao superior imediato e ao setor de Recursos Humanos, com apresentação da justificativa e dos documentos comprobatórios cabíveis.

§ 1º – A empresa poderá descontar os períodos não trabalhados, ressalvadas as hipóteses de abono previstas em lei ou norma coletiva.

§ 2º – Atestados médicos e demais comprovantes deverão ser apresentados no prazo definido pela empresa ou pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – DO PAGAMENTO

Art. 12 – O pagamento dos salários será realizado nos prazos legais e conforme a sistemática adotada pela empresa.

Art. 13 – Eventuais erros ou divergências deverão ser comunicados ao Departamento Pessoal ou ao setor de Recursos Humanos no primeiro dia útil após a identificação.

CAPÍTULO VIII – DAS FÉRIAS

Art. 14 – As férias serão concedidas anualmente, em período definido pela empresa, observadas as disposições legais e as necessidades do serviço.

CAPÍTULO IX – DAS LICENÇAS

Art. 15 – A empresa concederá as licenças previstas na legislação trabalhista, em normas coletivas e em políticas internas mais favoráveis, quando aplicáveis.

Parágrafo único – O empregado deverá comunicar o evento ao setor de Recursos Humanos e apresentar os documentos comprobatórios exigidos.

CAPÍTULO X – DOS BENEFÍCIOS

Art. 16 – A empresa poderá conceder benefícios de acordo com a legislação, as convenções coletivas, os contratos de trabalho e as políticas internas.



§ 1º – O vale-transporte deverá ser utilizado exclusivamente para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 2º – O uso indevido de benefícios poderá ensejar medidas disciplinares, observada a gravidade da conduta e o direito de defesa.

CAPÍTULO XI – DAS PROIBIÇÕES

Art. 17 – É expressamente proibido:

- I** – ingressar ou permanecer em setores estranhos ao serviço sem autorização;
- II** – utilizar equipamentos, sistemas, documentos ou recursos da empresa para fins não autorizados;
- III** – divulgar informações sigilosas, técnicas, administrativas, financeiras ou comerciais da empresa ou de clientes;
- IV** – retirar equipamentos, objetos ou documentos sem autorização;
- V** – utilizar influência, posição ou facilidades da empresa em benefício próprio ou de terceiros;
- VI** – praticar atos de indisciplina, insubordinação, ameaça, agressão, assédio, discriminação ou qualquer conduta incompatível com o respeito no ambiente de trabalho;
- VII** – apresentar-se sob efeito de álcool ou drogas, consumir tais substâncias durante a jornada ou portar arma, salvo autorização legal específica;
- VIII** – causar deliberadamente danos ao patrimônio da empresa ou de terceiros;
- IX** – praticar fraude, falsidade, desonestidade ou qualquer ato contrário à legislação e às normas éticas da empresa.

CAPÍTULO XII – DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Art. 18 – Todos devem cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual e coletiva e comunicar situações de risco.

Parágrafo único – O descumprimento das normas de segurança poderá ensejar medidas disciplinares, sem prejuízo das demais consequências legais.



CAPÍTULO XIII – DOS TREINAMENTOS

Art. 19 – O empregado deverá participar dos treinamentos determinados pela empresa e aplicar os conhecimentos adquiridos em suas atividades.

CAPÍTULO XIV – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 20 – O descumprimento deste Regulamento, das ordens de serviço e dos procedimentos internos poderá ensejar advertência, suspensão ou rescisão por justa causa, conforme a gravidade, a reincidência e a legislação aplicável.

Art. 21 – A aplicação de suspensão ou de rescisão por justa causa será precedida de apuração interna adequada, com oportunidade de manifestação do empregado.

Art. 22 – As medidas disciplinares serão registradas no prontuário funcional e aplicadas de forma proporcional à conduta apurada.

CAPÍTULO XV – DO DESLIGAMENTO

Art. 23 – O pedido de demissão deverá ser formalizado por escrito ao setor de Recursos Humanos, observados os prazos legais.

Art. 24 – No desligamento, o empregado deverá devolver documentos, materiais, equipamentos, credenciais e demais bens da empresa que estejam sob sua posse.

CAPÍTULO XVI – DA APLICAÇÃO A PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 25 – Os prestadores de serviços, pessoas jurídicas e microempreendedores individuais deverão observar este Regulamento no que for compatível com a natureza de sua contratação.

§ 1º – Aplicam-se integralmente aos prestadores as obrigações de sigilo, segurança, proteção de informações, conduta ética e preservação do patrimônio.

§ 2º – O descumprimento poderá ensejar as medidas contratuais cabíveis, inclusive rescisão do contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Os casos omissos serão analisados pela Direção e pelo setor de Recursos Humanos, observada a legislação aplicável.



Art. 27 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser divulgado aos empregados e prestadores abrangidos.

TERMO DE CIÊNCIA

Declaro que recebi, li e compreendi o Regulamento Interno da LBL Engenharia e Construções Ltda., comprometendo-me a observar suas disposições.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 20__.

Nome Completo:
CPF:
Cargo/Função:

Representante legal
LBL Engenharia e Construções Ltda.



ANEXO 5 – TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO LGPD

LBL Engenharia e Construções Ltda.
Rua Benjamin Constant n° 35.
Niterói – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24110-013
www.lbl.com.br



26220000007209



LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO PARA
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

LBL Engenharia e Construções Ltda.
Rua Saubara nº 180
Itanhangá - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.641-550
www.lbl.com.br



1. FINALIDADE.

O presente Termo registra a ciência do(a) EMPREGADO(A) quanto ao tratamento de seus dados pessoais pela EMPREGADORA para as finalidades relacionadas à administração do contrato de trabalho, ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, à segurança, à gestão de pessoas, à execução de contratos e à realização de auditorias, inspeções e vistorias.

2. DADOS PESSOAIS TRATADOS.

Poderão ser tratados, conforme a necessidade e a finalidade aplicável: nome completo; dados cadastrais; documentos de identificação; dados de contato; endereço; dados bancários; informações profissionais; registros de ponto; dados necessários ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de saúde ocupacional; e comunicações mantidas no âmbito da relação de trabalho.

3. OPERAÇÕES DE TRATAMENTO.

O tratamento poderá compreender coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, eliminação ou extração, sempre de acordo com a legislação aplicável.

4. COMPARTILHAMENTO.

Os dados poderão ser compartilhados com órgãos públicos, clientes, prestadores de serviços, operadores de dados, instituições financeiras, empresas de benefícios e demais terceiros quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução do contrato de trabalho, ao exercício regular de direitos ou à prestação dos serviços da EMPREGADORA.

5. SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE.

A EMPREGADORA adotará medidas técnicas e administrativas razoáveis para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.



6. RETENÇÃO E ELIMINAÇÃO.

Os dados serão mantidos pelo período necessário ao atendimento das finalidades deste Termo, ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias e ao exercício regular de direitos.

7. DIREITOS DO TITULAR.

O(A) EMPREGADO(A) poderá solicitar, nos termos da LGPD: confirmação da existência de tratamento; acesso; correção; anonimização, bloqueio ou eliminação quando cabível; informação sobre compartilhamentos; portabilidade, quando aplicável; e demais direitos previstos em lei.

8. DEVERES DO EMPREGADO.

O(A) EMPREGADO(A) que, em razão de suas funções, tiver acesso a dados pessoais de terceiros deverá observar as políticas de privacidade, segurança da informação, confidencialidade e demais normas internas da EMPREGADORA.

9. INCIDENTES DE SEGURANÇA.

A EMPREGADORA adotará as providências previstas em lei em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

10. CIÊNCIA E CONSENTIMENTO.

Ao assinar este Termo, o(a) EMPREGADO(A) declara ter recebido informações claras sobre o tratamento de seus dados pessoais e manifesta ciência e concordância quanto às operações necessárias às finalidades descritas, sem prejuízo das demais bases legais previstas na LGPD.



DECLARAÇÃO

Declaro que li e compreendi o presente Termo e que tive oportunidade de esclarecer dúvidas sobre o tratamento de meus dados pessoais.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 20__.

Nome Completo:

CPF:

Cargo/Função:

Representante legal
LBL Engenharia e Construções Ltda.



ANEXO 6 – CERTIDÃO NEGATIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU

LBL Engenharia e Construções Ltda.
Rua Benjamin Constant n° 35.
Niterói – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24110-013
www.lbl.com.br



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA**

CPF/CNPJ: **00.965.788/0001-70**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:17:02 do dia 21/07/2026 , com validade até o dia 20/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: L0yIDT19h23GVLjOy6eE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ANEXO 7 – CERTIDÃO NEGATIVA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

LBL Engenharia e Construções Ltda.
Rua Benjamin Constant n° 35.
Niterói – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24110-013
www.lbl.com.br



26220000007209



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (21/07/2026 às 16:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.965.788/0001-70.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A5F.C4E6.811A.D222 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



ANEXO 8 – CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

LBL Engenharia e Construções Ltda.
Rua Benjamin Constant n° 35.
Niterói – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24110-013
www.lbl.com.br



26220000007209



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 21/07/2026, que **LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: **00.965.788/0001-70**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.



O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.



O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.



Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão valida até **20/08/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código TXLL20260721161559

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



ANEXO 9 – CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA – TCU – NADA CONSTA

LBL Engenharia e Construções Ltda.
Rua Benjamin Constant n° 35.
Niterói – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24110-013
www.lbl.com.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/07/2026 16:18:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LBL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**
CNPJ: **00.965.788/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ANEXO 10 – CONTRATO

LBL Engenharia e Construções Ltda.
Rua Benjamin Constant n° 35.
Niterói – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24110-013
www.lbl.com.br



26220000007209



25220000032801



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA Nº 362/2025
FPE 2025/023302**

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 87.958.641/0001-31, situada na Av. Borges de Medeiros, nº 1501 – 3º Andar, CEP 90.119-900, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por sua titular, Senhora Secretária **IZABEL CHRISTINA COTTA MATTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Saubara, 180, Itanhangá – RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 22641-550, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º 00.965.788/0001-70, representada neste ato por **JOSÉ VITOR KNAUER CARVALHO**, CPF 126.697.747-33, doravante denominado **CONTRATADO**, para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, de que trata o processo administrativo nº **25/2200-0003280-1**, em razão do Pregão Eletrônico nº **9242/2025 - ARP 1504/2024 - Lote 04**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa do ramo de engenharia para a execução de manutenção e reparos gerais na **EEEM Visconde de Cerro Alegre**, no município de Inhacorá/RS, suficientemente especificada nos elementos gráficos, memoriais descritivos, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e/ou serviços de engenharia serão executados no(a) Esc Est Ens Med Visconde de Cerro Alegre, localizada no(a) R Celeste Rolim de Moura 711, Centro, 98765-000, Inhacorá - RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 62.783,76 (sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), constante no orçamento aprovado pela SOP, com R\$ 37.800,86 (trinta e sete mil, oitocentos reais e oitenta e seis centavos) referente ao total dos materiais e R\$ 24.982,90 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) referente ao total de mão de obra, sendo utilizado 24,51 % de BDI de serviço, 21,54 % de BDI de Equipamento e 90,22 % de Encargos Sociais,

Chave: 25220000031801009378034820251017
CRC: 3.4314.9842 **Secretaria de Obras Públicas - SOP/RS**
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 3º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-5770

Verificado em 07/11/2025 07:55:04

Página 1 de 20





2622000007209



2522000032801



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro constante na CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

O valor do contrato será aquele constante no orçamento apresentado pela contratada e aceito pela Secretaria de Obras Públicas que terá por base os preços unitários em vigor na data de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi/RS) no momento da emissão da Ordem de Atendimento Técnico (OAT), conforme descrito no item “7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO” do Termo de Referência.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 19.01.001
Atividade/Projeto: 3156.00009
Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39. 3930
Recurso: 1185
Empenho n.º 25006700061

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição dos serviços, com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.

5.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

5.4. A aprovação da medição prévia apresentada pelo Contratado não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

Chave: 25220000031801009378034820251017
CRC: 3.4314.9842

Secretaria de Obras Públicas - SOP/RS

Av. Borges De Medeiros, 1501 – 3º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-5770

Verificado em 07/11/2025 07:55:04

Página 2 de 20





26220000007209



25220000032801



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

- 5.5. Após a aprovação, o Contratado emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.
- 5.7. O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 5.9. A liberação das faturas de pagamento por parte do Contratante fica condicionada à apresentação, pelo Contratado, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo de exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o Contratante seja responsável tributário.
- 5.11. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 5.11.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.11.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.11.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.12. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o número de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
- 5.12.1. Na primeira parcela da obra e/ou serviço:
- 5.12.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS;

Chave: 25220000031801009378034820251017
CRC: 3.4314.9842 **Secretaria de Obras Públicas - SOP/RS**
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 3º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-5770

Verificado em 07/11/2025 07:55:04

Página 3 de 20



07/11/2025 07:55:04

SOP/DA / DAC/268126902

PARA PUBLICAÇÃO

302



23/07/2026 14:33:35

SPGG/COORD/OBRAS/4816811

PE 9203/2026 - AGUARDA ANALISE T...

2337



26220000007209



25220000032801



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

- 5.12.1.2. licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei;
- 5.12.1.3. ordem da administração autorizando o início dos serviços;
- 5.12.1.4. aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso;
- 5.12.1.5. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, conforme anexo único da Instrução Normativa nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 5.12.1.6. apólice de seguro de responsabilidade civil profissional do responsável técnico pela obra e/ou serviço, conforme Lei estadual nº 12.385, de 30 de novembro de 2005;
- 5.12.1.7. atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 2110 de 17 de outubro de 2022, artigos 143 e 230, quanto ao atendimento das demonstrações ambientais, quando for o caso;
- 5.12.1.8. alvará de construção junto à Prefeitura Municipal, quando cabível e, se necessário, o alvará de demolição;
- 5.12.1.9. autorizações exigidas em obras com características especiais.
- 5.12.2. Em todas as parcelas da obra e/ou serviço:
- 5.12.2.1. cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra;
- 5.12.2.2. FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;
- 5.12.2.3. GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social (ou DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a partir do mês em que a entrega da DCTFWeb se torne obrigatória) relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;
- 5.12.2.4. Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- 5.12.2.5. cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011;
- 5.12.2.6. declaração do contratado de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;

Chave: 25220000031801009378034820251017
CRC: 3.4314.9842 **Secretaria de Obras Públicas - SOP/RS**
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 3º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-5770

Verificado em 07/11/2025 07:55:04

Página 4 de 20



07/11/2025 07:55:04

SOP/DA / DAC/268126902

PARA PUBLICAÇÃO

303



23/07/2026 14:33:35

SPGG/COORD/OBRAS/4816811

PE 9203/2026 - AGUARDA ANALISE T...

2338



26220000007209



25220000032801



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

5.12.2.7. documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.12.3. Na última parcela da obra e/ou serviço:

5.12.3.1. CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CNO e endereço da obra;

5.12.3.2. cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

5.13. Observado o atendimento às cláusulas anteriores, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data em que aprovado o orçamento estimado, assim compreendido aquele utilizado para amparar o contrato.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. O valor do contrato será reajustado pela variação do Índice 1464783 - Índice Nacional Do Custo Da Construção Civil (INCC-DI) da FGV, ou outro que vier a substituí-lo, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O prazo de conclusão do objeto e de vigência do contrato é, respectivamente, de **60 (sessenta) e 150 (cento e cinquenta) dias**, ambos a contar do recebimento da autorização para início dos serviços.

8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

Chave: 25220000031801009378034820251017
CRC: 3.4314.9842 **Secretaria de Obras Públicas - SOP/RS**
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 3º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-5770

Verificado em 07/11/2025 07:55:04

Página 5 de 20





26220000007209



25220000032801



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

8.4. A autorização de serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

8.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto será realizada de acordo com o seguinte modelo de cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ETAPA PARCELA	VALORES EM R\$	PERCENTUAL
1ª (aos 30 dias)	R\$ 28.240,03	44,98 %
2ª (aos 60 dias)	R\$ 34.543,73	55,02 %

9.2. O Cronograma físico-financeiro, apresentado pelo Contratado, será parte integrante deste instrumento.

9.3. O Cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao início das obras e dos serviços, quando da emissão da “Ordem de Início dos Serviços”.

9.4. O Cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente, apresentar informações suficientes e necessárias ao monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

9.5. O Cronograma físico-financeiro deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, o qual não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

9.6. O Cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem como a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.7. O Cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do Contratado.





26220000007209



25220000032801



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

9.8. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo da Secretaria de Obras Públicas, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei federal 14.133/2021.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

10.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei federal 14.133/2021.

10.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei federal 14.133/2021.

Chave: 25220000031801009378034820251017
CRC: 3.4314.9842

Secretaria de Obras Públicas - SOP/RS

Av. Borges De Medeiros, 1501 – 3º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-5770

Verificado em 07/11/2025 07:55:04

Página 7 de 20





26220000007209



25220000032801



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Inaplicável nos termos do item 24.2 das Condições Gerais da Licitação – Folha de Dados do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Se admitida a subcontratação, nos termos do item 6.1 do Edital, serão obrigações adicionais do Contratado:

12.1.1. em qualquer hipótese de subcontratação, responsabilizar-se de forma integral pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

12.1.2. apresentar formalmente a listagem das empresas subcontratadas à fiscalização do contrato;

12.1.3. as empresas subcontratadas deverão comprovar as qualificações técnicas necessárias aos serviços, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica iguais ou superiores aos exigidos no Edital, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

13.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao Contratado comunicar por escrito ao Contratante, ao qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Chave: 25220000031801009378034820251017
CRC: 3.4314.9842 **Secretaria de Obras Públicas - SOP/RS**
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 3º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-5770

Verificado em 07/11/2025 07:55:04

Página 8 de 20



07/11/2025 07:55:04

SOP/DA / DAC/268126902

PARA PUBLICAÇÃO

307



23/07/2026 14:33:35

SPGG/COORD/OBRAS/4816811

PE 9203/2026 - AGUARDA ANALISE T...

2342



26220000007209



25220000032801



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

14.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. Será exigido do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

14.3.1. As “built”, elaborado pelo responsável por sua execução;

14.3.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

14.3.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

14.3.4. carta “habite-se”, emitida pela prefeitura;

14.3.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

14.4. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao Contratante no art. 119 da Lei federal nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é condição para o recebimento definitivo do objeto.

14.5. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 15.4 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

14.5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o Contratado, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.





26220000007209



25220000032801



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 15.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.
- 15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado, nos termos da legislação vigente.
- 15.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 15.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 15.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 16.1. Executar cada uma das fases do empreendimento com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como a sua proposta.
- 16.2. Assumir a responsabilidade por eventuais erros e equívocos no dimensionamento da proposta.
- 16.3. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do Contratante.

Chave: 25220000031801009378034820251017
CRC: 3.4314.9842

Secretaria de Obras Públicas - SOP/RS

Av. Borges De Medeiros, 1501 – 3º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-5770

Verificado em 07/11/2025 07:55:04

Página 10 de 20



07/11/2025 07:55:04

SOP/DA / DAC/268126902

PARA PUBLICAÇÃO

309



23/07/2026 14:33:35

SPGG/COORD/OBRAS/4816811

PE 9203/2026 - AGUARDA ANALISE T...

2344



26220000007209



25220000032801



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

16.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

16.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.9. Apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada, de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.13. Informar à fiscalização do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem no local dos serviços, ou que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

16.14. Elaborar o Diário de Obra, incluindo, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de

Secretaria de Obras Públicas - SOP/RS
Chave: 25220000031801009378034820251017
CRC: 3.4314.9842 Av. Borges De Medeiros, 1501 – 3º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-5770

Verificado em 07/11/2025 07:55:04

Página 11 de 20





26220000007209



25220000032801



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

trabalho e meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

16.15. Manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via dos editais, termos de referência, projetos, memoriais e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do Contratante.

16.16. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI e coletivo, de uso obrigatório.

16.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

16.18. Manter preposto aceito pelo Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

16.19. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

16.20. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.

16.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.

16.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.25. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

16.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Chave: 25220000031801009378034820251017
CRC: 3.4314.9842 **Secretaria de Obras Públicas - SOP/RS**
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 3º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-5770

Verificado em 07/11/2025 07:55:04

Página 12 de 20



07/11/2025 07:55:04

SOP/DA / DAC/268126902

PARA PUBLICAÇÃO

311



23/07/2026 14:33:35

SPGG/COORD/OBRAS/4816811

PE 9203/2026 - AGUARDA ANALISE T...

2346



26220000007209



25220000032801



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

- 16.27. Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.
- 16.28. Providenciar a instalação de placa, desde que previsto o modelo da placa no Anexo XII, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante.
- 16.29. Responsabilizar-se pela vigilância da obra, promovendo a guarda, manutenção e cuidado de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 16.30. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 16.31. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra.
- 16.32. Providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes;
- 16.33. Registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI).
- 16.34. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais – Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme legislação vigente, quando for o caso.
- 16.35. Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato.
- 16.36. Submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no item 15.1.3.4 do Edital de licitação.
- 16.37. Apresentar ao final da obra o “as built” dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.
- 16.38. Para a execução, a conservação e a operação das obras públicas, deve ser priorizada a mão-de-obra, os materiais, as tecnologias e a matéria-prima de origem local.
- 16.39. Sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, utilizar agregados reciclados nas obras contratadas.
- 16.40. Executar o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, por meio da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002. Para efeitos de fiscalização todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas

Chave: 25220000031801009378034820251017
CRC: 3.4314.9842 **Secretaria de Obras Públicas - SOP/RS**
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 3º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-5770

Verificado em 07/11/2025 07:55:04

Página 13 de 20





26220000007209



25220000032801



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

16.41. O Contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a Cláusula 8.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a Cláusula 3.1 for superior ao valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

16.41.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

16.41.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

16.41.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

16.41.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

16.41.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

16.42. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

16.42.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

16.42.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

16.42.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

16.42.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

Chave: 25220000031801009378034820251017
CRC: 3.4314.9842 **Secretaria de Obras Públicas - SOP/RS**
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 3º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-5770

Verificado em 07/11/2025 07:55:04

Página 14 de 20





26220000007209



25220000032801



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

16.42.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

16.43. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do § 2º do art. 137 com as consequências previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

17.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3. apuração de indenizações e multas; e

17.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Das infrações administrativas

18.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

18.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado;

18.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

18.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

Chave: 25220000031801009378034820251017
CRC: 3.4314.9842 **Secretaria de Obras Públicas - SOP/RS**
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 3º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-5770

Verificado em 07/11/2025 07:55:04

Página 15 de 20



07/11/2025 07:55:04

SOP/DA / DAC/268126902

PARA PUBLICAÇÃO

314



23/07/2026 14:33:35

SPGG/COORD/OBRAS/4816811

PE 9203/2026 - AGUARDA ANALISE T...

2349



2622000007209



25220000032801



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

18.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

18.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no **Anexo XI - Folha de Dados (CGL 25.2.2)**, as seguintes sanções:

18.2.2.1. advertência, para a infração prevista no subitem 18.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2.2. multa, nas modalidades:

18.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos subitens 18.1.1.1. a 18.1.1.8;

18.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 16.49.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

18.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 18.1.1.2. a 18.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 18.1.1.5. a 18.1.1.8.

18.3. Da Aplicação das Sanções

18.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

18.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

18.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

18.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.





26220000007209



25220000032801



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

18.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

18.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado ao Contratado:

19.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII (arts. 124 a 136) da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de obra ou serviços de engenharia, ou de 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício, do valor inicial atualizado do contrato

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites referidos na Cláusula 20.2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS

21.1. Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.

21.2. Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.

Chave: 25220000031801009378034820251017
CRC: 3.4314.9842 **Secretaria de Obras Públicas - SOP/RS**
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 3º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-5770

Verificado em 07/11/2025 07:55:04

Página 17 de 20





26220000007209



25220000032801



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS**

21.3. Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.

21.4. Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possam comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, o Contratado deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

23.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

23.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

23.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

23.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

23.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

23.6. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

24.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

Chave: 25220000031801009378034820251017
CRC: 3.4314.9842 **Secretaria de Obras Públicas - SOP/RS**
Av. Borges De Medeiros, 1501 – 3º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-5770

Verificado em 07/11/2025 07:55:04

Página 18 de 20





26220000007209



25220000032801



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

CONTRATANTE

IZABEL CHRISTINA COTTA MATTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

CONTRATADO

JOSÉ VITOR KNAUER CARVALHO

LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Documento Assinado Digitalmente

Chave: 25220000031801009378034820251017
CRC: 3.4314.9842

Secretaria de Obras Públicas - SOP/RS

Av. Borges De Medeiros, 1501 – 3º Andar – CEP: 90110-150 Fone: (51) 3288-5770

Verificado em 07/11/2025 07:55:04

Página 19 de 20



07/11/2025 07:55:04

SOP/DA / DAC/268126902

PARA PUBLICAÇÃO

318



23/07/2026 14:33:35

SPGG/COORD/OBRAS/4816811

PE 9203/2026 - AGUARDA ANALISE T...

2353



26220000007209



25220000032801



Nome do arquivo: CTO__362_2025_ARP_SERVICOS_ENGENHARIA_SEM_GARANTIA_EXECUCAO_LBL.docx

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Jose Vitor Knauer Carvalho	05/11/2025 16:48:59 GMT-03:00	12669774733	
Izabel Christina Cotta Matte	06/11/2025 10:15:18 GMT-03:00	72763701000	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 25220000031801009378034820251017 e CRC 3.4314.9842, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

Verificado em 07/11/2025 07:55:04

Página 20 de 20



07/11/2025 07:55:04

SOP/DA / DAC/268126902

PARA PUBLICAÇÃO

319



23/07/2026 14:33:35

SPGG/COORD/OBRAS/4816811

PE 9203/2026 - AGUARDA ANALISE T...

2354



ANEXO 11 – TERMO DE RECEBIMENTO

LBL Engenharia e Construções Ltda.
Rua Benjamin Constant n° 35.
Niterói – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24110-013
www.lbl.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
14ª COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO 14ªCROP

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato FPE nº: 2025/023302

Processo Contrato 25/2200-0003280-1

Contratante: Secretaria de Obras Públicas

Contratada: LBL ENGENHARIA E CONST LTDA

CNPJ: 00.965.788/0001-70

OIS: 534/25

Data Início: 17/11/2025

Demanda SGO nº: SOP/2025/01056

Data Conclusão: 27/02/2026

Objeto da Obra: Serviços de demolição de calçada e paredes divisórias dos sanitários, construção de novas paredes com fundações e amarrações, substituição da tubulação de esgoto e execução de fossa séptica com sumidouro. Reconstrução da calçada em concreto, revestimento completo das paredes dos banheiros e pintura do piso da calçada.

Aos 5 (cinco) dias do mês de março de 2026 (dois mil, vinte e seis), nas dependências da 14ª Coordenadoria de Obras Públicas (CROP) da SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP) do Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se Marcus Land Bittencourt representante da empresa contratada LBL ENGENHARIA E CONST LTDA, e o(a) fiscal técnico da obra, Jozana Chaves Ribeiro - ID 308131102 - CRE/CAU nº A54134-6 CAU/RS, os quais, após terem examinado os serviços contratados referentes ao Termo de Contrato nº 2025/23302, com Ordem de Início de Serviços nº 10562025, iniciados em 17/11/2025 e concluídos em 27/02/2026, considerando que os mesmos foram executados de conformidade com as especificações técnicas e planilha orçamentária, estando também de acordo com as normas regulamentares e legais vigentes, lavram o presente **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, que depois de lido e aceito, é assinado pelos representantes abaixo.

JOSE VITOR KNAUER
CARVALHO:12669774733
33

Assinado de forma digital por JOSE VITOR KNAUER
CARVALHO:12669774733
Dados: 2026.03.09 12:31:06 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br JOZANA CHAVES RIBEIRO
Data: 09/03/2026 14:20:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Vitor Knauer Carvalho
Representante Legal da Empresa
LBL ENGENHARIA E CONST LTDA

Jozana Chaves Ribeiro
Fiscalização Técnica da Obra
ID.: 308131102 - CRE/CAU A54134-6 CAU/RS
14ª CROP/SOP



ANEXO 12 – CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO

LBL Engenharia e Construções Ltda.
Rua Benjamin Constant n° 35.
Niterói – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24110-013
www.lbl.com.br



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0931899-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal



Nº do Protocolo

2025/01075826-2

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00007204573 - 17/09/2025

NIRE: 33.2.0931899-3

LBL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Boleto(s):

Hash: CAAA32A2-098E-415A-AD8E-E66CF644C6DE

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

LBL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Código Ato

Eventos

002	Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	026	1	Alteração / Abertura de Filial em outra UF
	xxx	xx	xxx
	xxx	xx	xxx
	xxx	xx	xxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR MÁRCIA VALÉRIA DA PAIXÃO JOARY SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 13/11/2025 e arquivado em 14/11/2025

[Signature]

Gabriel Oliveira de Souza Vio
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

15

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2025/01075826-2 Data do protocolo: 12/11/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/11/2025 SOB O NÚMERO 00007309395, 43920093472 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6A3ED744C29607ABD291F2466176A2E8F47DA8768B8F77FB2EBD34E3C03EAB6B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 01/15



26220000007209



Presidência da República
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0931899-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2025/01075826-2

07/11/2025 16:24:54

JUCERJA

Último arquivamento:

00007204573 - 17/09/2025

NIRE: 33.2.0931899-3

LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

Boleto(s): 105256823

Hash: CAAA32A2-098E-415A-AD8F-E66CF644C6DF

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
026	1	Alteração / Abertura de Filial em outra UF
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	ANA PAULA SIMOES LOPES DOS SANTOS
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	27998753133
E-mail:	ana803731@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	07/11/2025
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

07/11/2025

Data



2025/01075826-2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2025/01075826-2 Data do protocolo: 12/11/2025

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 14/11/2025 SOB O NÚMERO 00007309395, 43920093472 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6A3ED744C29607ABD291F2466176A2E8F47DA8768B8F77FB2EBD34E3C03EAB6B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/15





17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato social, e na melhor forma de direito os abaixo assinados;

GUSTAVO AUGUSTO NOGUEIRA DE FREITAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20/05/1982, portador da cédula de identidade RG nº 218011997 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 116.744.757-30, residente e domiciliado na Avenida Abdias José dos Santos, nº 5.707, Bloco 2, Apto. 703, Rio do Ouro, São Gonçalo/RJ, CEP 24756-151;

MARCUS LAND BITTENCOURT LOMARDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 14/01/1954, inscrito no **CREA/RJ sob o nº 35.948-D**, portador da cédula de identidade RG nº 39.238.202-7 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 422.411.387-20, e no **CRECI/RJ sob o nº CJ-034077/0-7**, residente e domiciliado na Rua Saubara, nº 180, Itanhangá, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22641-550;

Únicos sócios da empresa **LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.788/0001-70, com sede na Rua Saubara, nº 180, Itanhangá, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22641-550, com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.20931899-3, em 16/08/2012; bem como de sua **Filial 01**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.788/0002-51, com sede na Avenida Capitão Manoel Carneiro, nº 166, Centro, Barra Longa – MG, CEP 35447-000, arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31.92008087-7; doravante denominada simplesmente “**LBL ENGENHARIA**”, resolvem alterar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constituição da Filial 02

Os sócios resolvem constituir a **Filial 02**, localizada na Rua Germano Mayer, nº 494, Bairro Glória, Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98785-063.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por meio deste estabelecimento serão exercidas as seguintes atividades:

Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; construção de edifícios; construção de obras de arte especiais; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; perfurações e sondagens; representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; comércio varejista de ferragens e ferramentas; serviços de arquitetura; e serviços de engenharia.

Codificação das Atividades Econômicas:

7119-7/99 – Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

4120-4/00 – Construção de edifícios

4212-0/00 – Construção de obras de arte especiais

4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2025/01075826-2 Data do protocolo: 12/11/2025

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 14/11/2025 SOB O NÚMERO 00007309395, 43920093472 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6A3ED744C29607ABD291F2466176A2E8F47DA8768B8F77FB2EBD34E3C03EAB6B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/15



26220000007209

17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

4312-6/00 – Perfurações e sondagens
4619-2/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4744-0/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas
7111-1/00 – Serviços de arquitetura
7112-0/00 – Serviços de engenharia

PARÁGRAFO SEGUNDO – O capital social da **Filial 02** integrará o da matriz, não havendo capital destacado para esta unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Atualização da Cláusula do Objeto Social

Em decorrência da alteração mencionada anteriormente, atualiza-se a Cláusula Segunda do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto Social

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **Matriz** tem por objeto social a prestação dos seguintes serviços:

71.19-7/99 – Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
41.20-4/00 – Construção de edifícios;
42.12-0/00 – Construção de obras de arte especiais;
42.13-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
43.12-6/00 – Perfurações e sondagens;
46.19-2/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
71.11-1/00 – Serviços de arquitetura;
71.12-0/00 – Serviços de engenharia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Filial 01** tem por objeto social a prestação dos seguintes serviços:

71.19-7/99 – Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
41.20-4/00 – Construção de edifícios;
42.12-0/00 – Construção de obras de arte especiais;
42.13-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
43.12-6/00 – Perfurações e sondagens;
46.19-2/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
71.11-1/00 – Serviços de arquitetura;
71.12-0/00 – Serviços de engenharia;
36.00-6/02 – Distribuição de água por caminhões;
37.01-1/00 – Gestão de redes de esgoto;
37.02-9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos;
38.12-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
38.21-1/00 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2025/01075826-2 Data do protocolo: 12/11/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/11/2025 SOB O NÚMERO 00007309395, 43920093472 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6A3ED744C29607ABD291F2466176A2E8F47DA8768B8F77FB2EBD34E3C03EAB6B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 04/15



17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

38.22-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
39.00-5/00 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
49.30-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
49.30-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
77.19-5/99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
77.32-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
77.39-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
77.39-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
78.20-5/00 – Locação de mão de obra temporária;
81.11-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
81.21-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios;
81.22-2/00 – Imunização e controle de pragas urbanas;
81.29-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
81.30-3/00 – Atividades paisagísticas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **Filial 02** tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; construção de edifícios; construção de obras de arte especiais; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; perfurações e sondagens; representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; comércio varejista de ferragens e ferramentas; serviços de arquitetura; e serviços de engenharia.

Codificação das Atividades Econômicas

7119-7/99 – Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
4120-4/00 – Construção de edifícios;
4212-0/00 – Construção de obras de arte especiais;
4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
4312-6/00 – Perfurações e sondagens;
4619-2/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
4744-0/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
7111-1/00 – Serviços de arquitetura;
7112-0/00 – Serviços de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Admissão de novos sócios

Passam a integrar o quadro societário, na qualidade de sócios da empresa, os senhores:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2025/01075826-2 Data do protocolo: 12/11/2025 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/11/2025 SOB O NÚMERO 00007309395, 43920093472 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: 6A3ED744C29607ABD291F2466176A2E8F47DA8768B8F77FB2EBD34E3C03EAB6B Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.	 JUCERJA assinado digitalmente Pag. 05/15
---	---



17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

JANDER DA SILVA MELO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/01/1952, portador do documento de identificação nº 200226466-0 – COFEA/CREA-RJ e inscrito no CPF sob nº 323.725.747-87, residente e domiciliado na Rua Timbiras, nº 14, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24360-250; e

JOSE VITOR KNAUER CARVALHO, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, nascido em 18/04/1991, portador da cédula de identidade nº 538996602 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 126.697.747-33, residente e domiciliado na Rua Lopes Trovão, nº 229, Apto. 1001, Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24220-070.

Os referidos sócios são admitidos na sociedade mediante a aquisição das quotas do sócio retirante, passando a compor o quadro societário desta empresa nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – Da retirada e cessão de quotas do sócio

O sócio **GUSTAVO AUGUSTO NOGUEIRA DE FREITAS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20/05/1982, portador da cédula de identidade RG nº 218011997 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 116.744.757-30, residente e domiciliado na Avenida Abdias José dos Santos, nº 5.707, Bloco 2, Apto. 703, Rio do Ouro, São Gonçalo/RJ, CEP 24756-151, retira-se voluntariamente da sociedade, cedendo e transferindo, neste ato, a totalidade de suas quotas de capital social aos sócios **JANDER DA SILVA MELO** e **JOSE VITOR KNAUER CARVALHO**, acima qualificados, que as adquirem e aceitam nas proporções e valores a seguir especificados:

Sócio	Quantidade de cotas	Valor (\$)	Percentual
Jander da Silva Melo	55.000	5.500.000,00	55%
Jose Vitor Knauer Carvalho	44.000	4.400.000,00	44%
Marcus Land Bittencourt Lomardo	1.000	100.000,00	1%
Total	100.000	10.000.000,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em decorrência da cessão acima, o sócio **GUSTAVO AUGUSTO NOGUEIRA DE FREITAS** declara, para todos os fins de direito, que nada mais tem a reclamar da sociedade nem dos demais sócios, a qualquer título, dando plena, geral e irrevogável quitação quanto à sua participação societária, haveres, lucros, direitos ou obrigações decorrentes de sua condição de sócio.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2025/01075826-2 Data do protocolo: 12/11/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/11/2025 SOB O NÚMERO 00007309395, 43920093472 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6A3ED744C29607ABD291F2466176A2E8F47DA8768B8F77FB2EBD34E3C03EAB6B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 06/15



17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade e os sócios remanescentes declaram que o sócio retirante cumpriu integralmente todas as suas obrigações contratuais e legais, não remanescendo qualquer responsabilidade além da prevista nos artigos 1.003, parágrafo único, e 1.032 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – Do Capital Social

O capital social permanece inalterado em **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), realizado da seguinte forma: **R\$ 111.292,00** (cento e onze mil, duzentos e noventa e dois reais) em moeda corrente do país e **R\$ 9.888.708,00** (nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e setecentos e oito reais) através de ativo intangível, conforme laudo de avaliação econômica de acervo técnico realizado em **23/10/2020**, representado por **100.000 (cem mil)** quotas de **R\$ 100,00 (cem reais)** cada uma, e de acordo com a participação dos sócios no capital social, assim distribuído:

Sócio	Quantidade de cotas	Valor (\$)	Percentual
Jander da Silva Melo	55.000	5.500.000,00	55%
Jose Vitor Knauer Carvalho	44.000	4.400.000,00	44%
Marcus Land Bittencourt Lomardo	1.000	100.000,00	1%
Total	100.000	10.000.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA – Da Administração e Uso do Estabelecimento

A administração da sociedade será exercida pelos administradores:

JANDER DA SILVA MELO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/01/1952, portador do documento de identificação nº 200226466-0 – COFEA/CREA-RJ e inscrito no CPF sob nº 323.725.747-87, residente e domiciliado na Rua Timbiras, nº 14, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24360-250;

JOSE VITOR KNAUER CARVALHO, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, nascido em 18/04/1991, portador da cédula de identidade nº 538996602 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 126.697.747-33, residente e domiciliado na Rua Lopes Trovão, nº 229, Apto. 1001, Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24220-070.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os administradores exercerão, em conjunto ou separadamente, todos os poderes de gestão e representação da sociedade, podendo praticar quaisquer atos necessários à consecução do objeto social, inclusive representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2025/01075826-2 Data do protocolo: 12/11/2025

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 14/11/2025 SOB O NÚMERO 00007309395, 43920093472 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6A3ED744C29607ABD291F2466176A2E8F47DA8768B8F77FB2EBD34E3C03EAB6B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

JUCERJA
assinado digitalmente

Pag. 07/15



17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os administradores estão autorizados a realizar todas as atividades compreendidas no objeto social, inclusive oneração, alienação ou venda de bens imóveis pertencentes à sociedade, desde que tais atos estejam de acordo com os interesses sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os administradores terão acesso integral às contas bancárias da sociedade, inclusive para consulta de extratos de períodos passados, presentes e futuros. A realização de transferências bancárias somente será permitida mediante assinatura conjunta de ambos os administradores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da consolidação do contrato social

Diante do exposto os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato social, e na melhor forma de direito os abaixo assinados;

JANDER DA SILVA MELO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/01/1952, portador do documento de identificação nº 200226466-0 – COFEA/CREA-RJ e inscrito no CPF sob nº 323.725.747-87, residente e domiciliado na Rua Timbiras, nº 14, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24360-250; e

JOSE VITOR KNAUER CARVALHO, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, nascido em 18/04/1991, portador da cédula de identidade nº 538996602 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 126.697.747-33, residente e domiciliado na Rua Lopes Trovão, nº 229, Apto. 1001, Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24220-070.

MARCUS LAND BITTENCOURT LOMARDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 14/01/1954, inscrito no **CREA/RJ sob o nº 35.948-D**, portador da cédula de identidade RG nº 39.238.202-7 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 422.411.387-20, e no **CRECI/RJ sob o nº CJ-034077/0-7**, residente e domiciliado na Rua Saubara, nº 180, Itanhangá, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22641-550;

Únicos sócios da empresa **LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.788/0001-70, com sede na Rua Saubara, nº 180, Itanhangá, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22641-550, com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.20931899-3, em 16/08/2012; bem como de sua **Filial 01**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.788/0002-51, com sede na Avenida Capitão Manoel Carneiro, nº 166, Centro, Barra Longa – MG, CEP 35447-000, arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31.92008087-7; e **Filial 02** com sede na Rua Germano Mayer, nº 494, Bairro Glória, Município de Santa Rosa, Estado do Rio

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2025/01075826-2 Data do protocolo: 12/11/2025

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 14/11/2025 SOB O NÚMERO 00007309395, 43920093472 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6A3ED744C29607ABD291F2466176A2E8F47DA8768B8F77FB2EBD34E3C03EAB6B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/15



17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Grande do Sul, CEP 98785-063, *em constituição*, doravante denominada simplesmente “**LBL ENGENHARIA**”, resolvem consolidar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação Social, Sede e Filial

A presente sociedade girará sob o nome empresarial de **LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, e terá sede e domicílio a Rua Saubara, nº 180, Itanhangá, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22641-550, onde funcionará somente como ponto de referência;

Filial 01 – Com sede na Avenida Capitão Manoel Carneiro, nº 166, Bairro Centro, Município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, CEP 35447-000, onde funcionará somente como ponto de referência

Filial 02 – Com sede na Rua Germano Mayer, nº 494, Bairro Glória, Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98785-063, *em constituição*.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto Social

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **Matriz** tem por objeto social a prestação dos seguintes serviços:

71.19-7/99 – Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
41.20-4/00 – Construção de edifícios;
42.12-0/00 – Construção de obras de arte especiais;
42.13-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
43.12-6/00 – Perfurações e sondagens;
46.19-2/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
71.11-1/00 – Serviços de arquitetura;
71.12-0/00 – Serviços de engenharia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **Filial 01** tem por objeto social a prestação dos seguintes serviços:

71.19-7/99 – Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
41.20-4/00 – Construção de edifícios;
42.12-0/00 – Construção de obras de arte especiais;
42.13-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
43.12-6/00 – Perfurações e sondagens;
46.19-2/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
71.11-1/00 – Serviços de arquitetura;
71.12-0/00 – Serviços de engenharia;
36.00-6/02 – Distribuição de água por caminhões;
37.01-1/00 – Gestão de redes de esgoto;
37.02-9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2025/01075826-2 Data do protocolo: 12/11/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/11/2025 SOB O NÚMERO 00007309395, 43920093472 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6A3ED744C29607ABD291F2466176A2E8F47DA8768B8F77FB2EBD34E3C03EAB6B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/15



17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos;
38.12-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
38.21-1/00 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
38.22-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
39.00-5/00 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
49.30-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
49.30-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
77.19-5/99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
77.32-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
77.39-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
77.39-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
78.20-5/00 – Locação de mão de obra temporária;
81.11-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
81.21-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios;
81.22-2/00 – Imunização e controle de pragas urbanas;
81.29-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
81.30-3/00 – Atividades paisagísticas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **Filial 02** tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; construção de edifícios; construção de obras de arte especiais; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; perfurações e sondagens; representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; comércio varejista de ferragens e ferramentas; serviços de arquitetura; e serviços de engenharia.

Codificação das Atividades Econômicas

7119-7/99 – Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
4120-4/00 – Construção de edifícios;
4212-0/00 – Construção de obras de arte especiais;
4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
4312-6/00 – Perfurações e sondagens;
4619-2/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
4744-0/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
7111-1/00 – Serviços de arquitetura;
7112-0/00 – Serviços de engenharia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2025/01075826-2 Data do protocolo: 12/11/2025

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 14/11/2025 SOB O NÚMERO 00007309395, 43920093472 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6A3ED744C29607ABD291F2466176A2E8F47DA8768B8F77FB2EBD34E3C03EAB6B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/15



17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Capital Social

O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), realizado da seguinte forma: **R\$ 111.292,00** (cento e onze mil, duzentos e noventa e dois reais) em moeda corrente do país e **R\$ 9.888.708,00** (nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e setecentos e oito reais) através de ativo intangível, conforme laudo de avaliação econômica de acervo técnico realizado em **23/10/2020**, representado por **100.000 (cem mil)** quotas de **R\$ 100,00 (cem reais)** cada uma, e de acordo com a participação dos sócios no capital social, assim distribuído:

Sócio	Quantidade de cotas	Valor (\$)	Percentual
Jander da Silva Melo	55.000	5.500.000,00	55%
Jose Vitor Knauer Carvalho	44.000	4.400.000,00	44%
Marcus Land Bittencourt Lomardo	1.000	100.000,00	1%
Total	100.000	10.000.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA – Da Cessão e Transferência das Cotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – Da Administração e Uso do Estabelecimento

A administração da sociedade será exercida pelos administradores:

JANDER DA SILVA MELO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/01/1952, portador do documento de identificação nº 200226466-0 – COFEA/CREA-RJ e inscrito no CPF sob nº 323.725.747-87, residente e domiciliado na Rua Timbiras, nº 14, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24360-250;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2025/01075826-2 Data do protocolo: 12/11/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/11/2025 SOB O NÚMERO 00007309395, 43920093472 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6A3ED744C29607ABD291F2466176A2E8F47DA8768B8F77FB2EBD34E3C03EAB6B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

assinado digitalmente

Pag. 11/15



17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

JOSE VITOR KNAUER CARVALHO, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, nascido em 18/04/1991, portador da cédula de identidade nº 538996602 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 126.697.747-33, residente e domiciliado na Rua Lopes Trovão, nº 229, Apto. 1001, Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24220-070.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os administradores exercerão, em conjunto ou separadamente, todos os poderes de gestão e representação da sociedade, podendo praticar quaisquer atos necessários à consecução do objeto social, inclusive representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os administradores estão autorizados a realizar todas as atividades compreendidas no objeto social, inclusive oneração, alienação ou venda de bens imóveis pertencentes à sociedade, desde que tais atos estejam de acordo com os interesses sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os administradores terão acesso integral às contas bancárias da sociedade, inclusive para consulta de extratos de períodos passados, presentes e futuros. A realização de transferências bancárias somente será permitida mediante assinatura conjunta de ambos os administradores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Início e Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 24 de novembro de 1995 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pró-Labore

Os sócios terão direitos a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, a ser fixado anualmente pelo conselho unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA – Do Exercício Social

O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e elaboradas as demais demonstrações financeiras, observadas as prescrições legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade poderá levantar balanços mensais e intercalares, inclusive para distribuir resultados aos sócios que tiverem contribuído para a sua formação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As distribuições dos lucros da sociedade poderão ser pagas de forma desproporcional à participação de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, devendo seguir a transferência de quotas em conformidade com acordo particular de sócios

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2025/01075826-2 Data do protocolo: 12/11/2025

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 14/11/2025 SOB O NÚMERO 00007309395, 43920093472 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6A3ED744C29607ABD291F2466176A2E8F47DA8768B8F77FB2EBD34E3C03EAB6B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/15



17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Declaração dos Administradores

Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Declaração dos Administradores

A sociedade poderá a qualquer tempo modificar, mediante alteração contratual o presente contrato social no todo ou em parte, por deliberação de ambos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca do Estado do Rio de Janeiro - RJ, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de Contrato Social, que será levado à registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 998 e 1.150, da Lei 10.406/02.

Rio de Janeiro - RJ, 06 de novembro de 2025.

Jander da Silva Melo

Jose Vitor Knauer Carvalho

Marcus Land Bittencourt Lomardo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2025/01075826-2 Data do protocolo: 12/11/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/11/2025 SOB O NÚMERO 00007309395, 43920093472 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6A3ED744C29607ABD291F2466176A2E8F47DA8768B8F77FB2EBD34E3C03EAB6B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/15



26220000007209

17ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Gustavo Augusto Nogueira de Freitas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2025/01075826-2 Data do protocolo: 12/11/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/11/2025 SOB O NÚMERO 00007309395, 43920093472 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 6A3ED744C29607ABD291F2466176A2E8F47DA8768B8F77FB2EBD34E3C03EAB6B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/15



26220000007209



Presidência da República
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, NIRE 33.2.0931899-3, PROTOCOLO 2025/01075826-2, ARQUIVADO EM 14/11/2025, SOB O NÚMERO (S) 43920093472 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
422.411.387-20	MARCUS LAND BITTENCOURT LOMARDO
116.744.757-30	GUSTAVO AUGUSTO NOGUEIRA DE FREITAS
323.725.747-87	JANDER DA SILVA MELO
126.697.747-33	JOSE VITOR KNAUER CARVALHO
182.274.777-55	ANA PAULA SIMOES LOPES DOS SANTOS

14 de novembro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2025/01075826-2 Data do protocolo: 12/11/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/11/2025 SOB O NÚMERO 00007309395, 43920093472 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6A3ED744C29607ABD291F2466176A2E8F47DA8768B8F77FB2EBD34E3C03EAB6B
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/15



Normal

Hash: 80ECA371-57CC-4550-8D4D-124D2EE980D9

Orgão	Calculado	Pago
Junta	650,00	650,00
DNRC	0,00	0,00

002

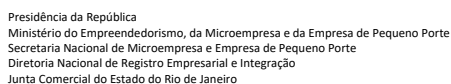
[illegible][illegible]

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2026/00513188-7 Data do protocolo: 30/04/2026
 CERTIFICAO DE ARQUIVAMENTO em 04/05/2026 SOB O NÚMERO 00007747605 e demais constantes do termo de
 autenticação.
 Autenticação: 679415B7568EE8273A26DCEF708237627466DB31CCB4588540A6A12349F1E41
 Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe



Pag. 01/11



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0931899-3

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2026/00513188-7

29/04/2026 19:10:06

JUCERJA

Último arquivamento:

43920093472 - 14/11/2025

NIRE: 33.2.0931899-3

LBL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Boleto(s): 105444998

Hash: 80ECA371-57CC-4550-8D4D-124D2EE980D9

Orgão	Calculado	Pago
Junta	650,00	650,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

LBL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

[illegible]**Requerente**

Nome:	ANA PAULA SIMOES LOPES DOS SANTOS
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	27998753133
E-mail:	ana803731@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	29/04/2026
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

29/04/2026

Data



2026/00513188-7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2026/00513188-7 Data do protocolo: 30/04/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2026 SOB O NÚMERO 00007747605 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 679415B75768EE8273A26DCEF708237627466DB31CCB4588540A6A12349F1E41

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/11



18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato social, e na melhor forma de direito os abaixo assinados;

JANDER DA SILVA MELO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/01/1952, portador do documento de identificação nº 200226466-0 – COFEA/CREA-RJ e inscrito no CPF sob nº 323.725.747-87, residente e domiciliado na Rua Timbiras, nº 14, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24360-250;

JOSE VITOR KNAUER CARVALHO, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, nascido em 18/04/1991, portador da cédula de identidade nº 538996602 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 126.697.747-33, residente e domiciliado na Rua Lopes Trovão, nº 229, Apto. 1001, Icaraí, Niterói/RJ, CEP 24220-070;

MARCUS LAND BITTENCOURT LOMARDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 14/01/1954, inscrito no CREA/RJ sob o nº 35.948-D, portador da cédula de identidade RG nº 39.238.202-7 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 422.411.387-20, e no CRECI/RJ sob o nº CJ-034077/0-7, residente e domiciliado na Rua Saubara, nº 180, Itanhangá, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22641-550;

Únicos sócios da empresa **LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.788/0001-70, com sede na Rua Saubara, nº 180, Itanhangá, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22641-550, com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.20931899-3, em 16/08/2012; bem como de sua Filial 01, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.788/0002-51, com sede na Avenida Capitão Manoel Carneiro, nº 166, Centro, Barra Longa – MG, CEP 35447-000, arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31.92008087-7; e Filial 02 com sede na Rua Germano Mayer, nº 494, Bairro Glória, Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98785-063, em constituição, doravante denominada simplesmente "**LBL ENGENHARIA**", resolvem alterar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ

Rua Benjamin Constant, nº 35, bairro Barreto, Niterói/RJ, CEP 24110-013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios retirantes **JANDER DA SILVA MELO** e **JOSE VITOR KNAUER CARVALHO** cedem e transferem, neste ato, as suas quotas, representativas de 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, à empresa:

JOVLA HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.929.991/0001-37, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.2.1472371-0, com sede na Estrada Caetano Monteiro, nº 818, sala 204, Pendotiba, Niterói/RJ, CEP 24320-570, neste ato representada por **JANDER DA SILVA MELO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/01/1953, portador da cédula de identidade nº

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2026/00513188-7 Data do protocolo: 30/04/2026 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2026 SOB O NÚMERO 00007747605 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: 679415B75768EE8273A26DCEF708237627466DB31CCB4588540A6A12349F1E41 Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.	 JUCERJA assinado digitalmente Pag. 03/11
---	---



**18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

200226466-0 COFEA/CREA-RJ e inscrito no CPF sob nº 323.725.747-87, residente e domiciliado na Rua Timbiras, nº 14, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24360-250;
A cessão é feita a título oneroso, pelo valor acordado entre as partes, dando os sócios cedentes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIO

Em decorrência da cessão acima:

- Retiram-se da sociedade os sócios: JANDER DA SILVA MELO (na qualidade de sócio) e JOSE VITOR KNAUER CARVALHO.
- Permanece na sociedade, como sócio, MARCUS LAND BITTENCOURT LOMARDO, mantendo sua participação de 1% (um por cento) do capital social.
- Ingressa na sociedade, como sócia majoritária, a empresa: JOVLA HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, passando a deter 99% (noventa e nove por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, passa a ser distribuído da seguinte forma:

Sócio	Quantidade de cotas	Valor (\$)	Percentual
JOVLA HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA	99.000	9.900.000,00	99%
MARCUS LAND BITTENCOURT LOMARDO	1.000	100.000,00	1%
Total	100.000	10.000.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade passa a ser exercida exclusivamente por JANDER DA SILVA MELO, que permanece na qualidade de administrador, com poderes para praticar todos os atos de gestão e representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DE CLÁUSULAS

Ficam atualizadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUARTA – Da Cessão e Transferência das Cotas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2026/00513188-7 Data do protocolo: 30/04/2026
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2026 SOB O NÚMERO 00007747605 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 679415B75768EE8273A26DCEF708237627466DB31CCB4588540A6A12349F1E41
 Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

JUCERJA
assinado digitalmente

Pag. 04/11



18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas mediante alteração contratual, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo assegurado aos sócios o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições e preço.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pró-Labore

O administrador poderá perceber remuneração a título de pró-labore, fixada pelos sócios, a ser fixado anualmente pelo conselho unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA – Do Exercício Social

O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e elaboradas as demais demonstrações financeiras, observadas as prescrições legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade poderá levantar balanços mensais e intercalares, inclusive para distribuir resultados aos sócios que tiverem contribuído para a sua formação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os lucros serão distribuídos aos sócios, podendo ocorrer de forma desproporcional, conforme deliberação destes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Diante do exposto os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar mediante as cláusulas e condições seguintes.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2026/00513188-7 Data do protocolo: 30/04/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2026 SOB O NÚMERO 00007747605 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 679415B75768EE8273A26DCEF708237627466DB31CCB4588540A6A12349F1E41

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/11



18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato social, e na melhor forma de direito os abaixo assinados;

JOVLA HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.929.991/0001-37, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.2.1472371-0, com sede na Estrada Caetano Monteiro, nº 818, sala 204, Pendotiba, Niterói/RJ, CEP 24320-570, neste ato representada por JANDER DA SILVA MELO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 30/01/1953, portador da cédula de identidade nº 200226466-0 COFEA/CREA-RJ e inscrito no CPF sob nº 323.725.747-87, residente e domiciliado na Rua Timbiras, nº 14, São Francisco, Niterói/RJ, CEP 24360-250;

MARCUS LAND BITTENCOURT LOMARDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 14/01/1954, inscrito no CREA/RJ sob o nº 35.948-D, portador da cédula de identidade RG nº 39.238.202-7 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 422.411.387-20, e no CRECI/RJ sob o nº CJ-034077/0-7, residente e domiciliado na Rua Saubara, nº 180, Itanhangá, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22641-550;

Sócios da empresa **LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.788/0001-70, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 35, bairro Barreto, Niterói/RJ, CEP 24110-013, com contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.20931899-3, em 16/08/2012; bem como de sua Filial 01, inscrita no CNPJ sob o nº 00.965.788/0002-51, com sede na Avenida Capitão Manoel Carneiro, nº 166, Centro, Barra Longa – MG, CEP 35447-000, arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31.92008087-7; e Filial 02 com sede na Rua Germano Mayer, nº 494, Bairro Glória, Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98785-063, em constituição, doravante denominada simplesmente "**LBL ENGENHARIA**", resolvem consolidar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Denominação Social, Sede e Filial

A presente sociedade girará sob o nome empresarial de LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, e terá sede e domicílio a Rua Benjamin Constant, nº 35, bairro Barreto, Niterói/RJ, CEP 24110-013, onde funcionará somente como ponto de referência;

Filial 01 – Com sede na Avenida Capitão Manoel Carneiro, nº 166, Bairro Centro, Município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais, CEP 35447-000, onde funcionará somente como ponto de referência

Filial 02 – Com sede na Rua Germano Mayer, nº 494, Bairro Glória, Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98785-063, em constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto Social

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2026/00513188-7 Data do protocolo: 30/04/2026

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2026 SOB O NÚMERO 00007747605 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 679415B75768EE8273A26DCEF708237627466DB31CCB4588540A6A12349F1E41

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/11



18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Matriz tem por objeto social a prestação dos seguintes serviços:

71.19-7/99 – Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
41.20-4/00 – Construção de edifícios;
42.12-0/00 – Construção de obras de arte especiais;
42.13-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
43.12-6/00 – Perfurações e sondagens;
46.19-2/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
71.11-1/00 – Serviços de arquitetura;
71.12-0/00 – Serviços de engenharia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Filial 01 tem por objeto social a prestação dos seguintes serviços:

71.19-7/99 – Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
41.20-4/00 – Construção de edifícios;
42.12-0/00 – Construção de obras de arte especiais;
42.13-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
43.12-6/00 – Perfurações e sondagens;
46.19-2/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;
71.11-1/00 – Serviços de arquitetura;
71.12-0/00 – Serviços de engenharia;
36.00-6/02 – Distribuição de água por caminhos;
37.01-1/00 – Gestão de redes de esgoto;
37.02-9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos;
38.12-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
38.21-1/00 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
38.22-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
39.00-5/00 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
49.30-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
49.30-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
77.19-5/99 – Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
77.32-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
77.39-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
77.39-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
78.20-5/00 – Locação de mão de obra temporária;
81.11-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
81.21-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2026/00513188-7 Data do protocolo: 30/04/2026

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2026 SOB O NÚMERO 00007747605 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 679415B75768EE8273A26DCEF708237627466DB31CCB4588540A6A12349F1E41

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/11



**18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

81.22-2/00 – Imunização e controle de pragas urbanas;
81.29-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
81.30-3/00 – Atividades paisagísticas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Filial 02 tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; construção de edifícios; construção de obras de arte especiais; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; perfurações e sondagens; representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; comércio varejista de ferragens e ferramentas; serviços de arquitetura; e serviços de engenharia.

Codificação das Atividades Econômicas

7119-7/99 – Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;

4120-4/00 – Construção de edifícios;

4212-0/00 – Construção de obras de arte especiais;

4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;

4312-6/00 – Perfurações e sondagens;

4619-2/00 – Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado;

4744-0/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

7111-1/00 – Serviços de arquitetura;

7112-0/00 – Serviços de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Capital Social

O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representado por 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído:

Sócio	Quantidade de cotas	Valor (\$)	Percentual
JOVLA HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA	99.000	9.900.000,00	99%
MARCUS LAND BITTENCOURT LOMARDO	1.000	100.000,00	1%
Total	100.000	10.000.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA – Da Cessão e Transferência das Cotas

As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas mediante alteração contratual, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo assegurado aos sócios o direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições e preço.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade dos Sócios

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2026/00513188-7 Data do protocolo: 30/04/2026
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2026 SOB O NÚMERO 00007747605 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 679415B75768EE8273A26DCEF708237627466DB31CCB4588540A6A12349F1E41
 Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

JUCERJA
assinado digitalmente

Pag. 08/11



18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – Da Administração e Uso do Estabelecimento

A administração da sociedade será exercida por **JANDER DA SILVA MELO**, que representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O administrador poderá agir isoladamente, sendo-lhe conferidos amplos poderes de gestão, inclusive para movimentação bancária, assinatura de contratos e representação perante quaisquer órgãos públicos ou privados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Início e Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 24 de novembro de 1995 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pró-Labore

O administrador poderá perceber remuneração a título de pró-labore, fixada pelos sócios, a ser fixado anualmente pelo conselho unânime dos sócios, dentro dos limites estabelecidos pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA NONA – Do Exercício Social

O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e elaboradas as demais demonstrações financeiras, observadas as prescrições legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade poderá levantar balanços mensais e intercalares, inclusive para distribuir resultados aos sócios que tiverem contribuído para a sua formação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os lucros serão distribuídos aos sócios, podendo ocorrer de forma desproporcional, conforme deliberação destes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Falecimento ou Incapacidade Superveniente

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, devendo seguir a transferência de quotas em conformidade com acordo particular de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Declaração dos Administradores

Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2026/00513188-7 Data do protocolo: 30/04/2026

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2026 SOB O NÚMERO 00007747605 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 679415B75768EE8273A26DCEF708237627466DB31CCB4588540A6A12349F1E41

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/11



18ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

conculção, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Alterações Contratuais

A sociedade poderá a qualquer tempo modificar, mediante alteração contratual, o presente contrato social no todo ou em parte, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca do Estado do Rio de Janeiro - RJ, para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de Contrato Social, que será levado à registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 998 e 1.150, da Lei 10.406/02.

Niterói - RJ, 23 de Abril de 2026.

Jander da Silva Melo

Jose Vitor Knauer Carvalho

Marcus Land Bittencourt Lomardo

JOVLA HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA
Representante Legal
Jander da Silva Melo

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2026/00513188-7 Data do protocolo: 30/04/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2026 SOB O NÚMERO 00007747605 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 679415B75768EE8273A26DCEF708237627466DB31CCB4588540A6A12349F1E41

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/11



26220000007209



Presidência da República
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, NIRE 33.2.0931899-3, PROTOCOLO 2026/00513188-7, ARQUIVADO EM 04/05/2026, SOB O NÚMERO (S) 00007747605, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 422.411.387-20	MARCUS LAND BITTENCOURT LOMARDO
✓ 323.725.747-87	JANDER DA SILVA MELO
✓ 126.697.747-33	JOSE VITOR KNAUER CARVALHO
✓ 182.274.777-55	ANA PAULA SIMOES LOPES DOS SANTOS

04 de maio de 2026.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LBL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
NIRE: 332.0931899-3 Protocolo: 2026/00513188-7 Data do protocolo: 30/04/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/05/2026 SOB O NÚMERO 00007747605 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 679415B75768EE8273A26DCEF708237627466DB31CCB4588540A6A12349F1E41
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 11/11



ANEXO 13 – DOCUMENTAÇÃO RIO GRANDE DO SUL

LBL Engenharia e Construções Ltda.
Rua Benjamin Constant n° 35.
Niterói – Rio de Janeiro – RJ – CEP 24110-013
www.lbl.com.br



23/07/26, 10:10

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.965.788/0003-32 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/11/2025
NOME EMPRESARIAL LBL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*) 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*) 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado (Dispensada *) 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R GERMANO MAYER		NUMERO 494	COMPLEMENTO *****	
CEP 98.785-063	BAIRRO/DISTRITO GLORIA	MUNICÍPIO SANTA ROSA	UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LANDX06@GLOBO.COM		TELEFONE (21) 2616-2413		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/11/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/07/2026** às **10:10:27** (data e hora de Brasília).

about:blank

1/1





26220000007209



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **LBL ENGENHARIA E CONST LTDA**

CNPJ base: **00.965.788/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **23 dias do mês de JULHO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 20/9/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **41339084**
Autenticação: **51818640**

